

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado por seu Diretor, Sr. RICARDO DOS SANTOS SOARES;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.691.336/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MATHEUS GUERRA COTTA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO GERALDO DA SILVA;

E

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA, CNPJ n. 33.146.648/0020-92, neste ato representado(a) por seu Diretor Marcelo Maximo da Silva.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS, GEÓLOGOS, ENGENHEIROS E ARQUITETOS**, com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A Concremat Engenharia e Tecnologia se compromete a praticar os seguintes pisos salariais:

A partir de 1º de Maio de 2021:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro	R\$ 9.360,00
Arquiteto	R\$ 9.360,00
Geólogos	R\$ 9.360,00
Técnico	R\$ 2.248,30
Geólogo Nível Técnico	R\$ 2.248,30

E

A partir de 1º de Maio de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro	R\$ 10.312,00
Arquiteto	R\$ 10.312,00

Geólogos	R\$ 10.312,00
Técnico	R\$ 2.476,97
Geólogo Nível Técnico	R\$ 2.476,97

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exercem as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo a empresa requerer dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos, ou no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Fica desde já ratificado perante o presente Acordo que não poderão ser praticados salários inferiores ao mínimo legal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acorda a empresa conveniente a concessão do reajuste salarial de 5% (cinco por cento), retroativo a 1º de maio de 2021, sendo que para 1º de maio de 2022 a empresa aplicará o reajuste salarial e o reajuste das demais cláusulas econômicas em conformidade com a CCT firmada com o Sinaenco e as entidades sindicais signatárias ou firmará novo ACT.

Parágrafo Primeiro- Não se inclui na base de cálculo do reajuste salarial as antecipações espontâneas, legais e ou compulsórias, inclusive aumentos além do índice pactuado no Acordo Coletivo concedidos pelo empregador no período de 1º/05/2020 a 30/04/2021, sendo facultado deduzir destes percentuais as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador nos respectivos períodos de aplicação acima descritos, vedada a compensação de aumentos de salário resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, aumento real e equiparação salarial.

Parágrafo Segundo- O aumento será proporcional ao tempo de serviço, observando-se a seguinte Tabela de Proporcionalidade:

Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2020

Mês de admissão	% de Reajuste	Fator multiplicativo
mai/20	5,00%	1,0500
jun/20	4,58%	1,0458
jul/20	4,17%	1,0417
ago/20	3,75%	1,0375
set/20	3,33%	1,0333
out/20	2,92%	1,0292
nov/20	2,50%	1,0250
dez/20	2,08%	1,0208
jan/21	1,67%	1,0167
fev/21	1,25%	1,0125
mar/21	0,83%	1,0083
abr/21	0,42%	1,0042

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de 5% (cinco por cento) relativas aos meses de maio de 2021 a abril de 2022 serão pagas sem qualquer acréscimo, através de abono na competência/folha de pagamento do mês de setembro de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS setembro PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa pagará os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

Parágrafo Primeiro– Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo– Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A empresa compromete-se a remunerar o empregado com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído, salvo nos casos em que a substituição for permanente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

A empresa efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s) até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro- A empresa encaminhará aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo – No contracheque do empregado, a empresa discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores que recebem até R\$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais), auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação, no valor facial mínimo de R\$ 30,92 (trinta reais e noventa e dois centavos) cada um, a partir de 1º de maio de 2021 e em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro - O valor integral das diferenças do reajuste do auxílio alimentação/vale-refeição entre os meses de maio de 2021 a maio de 2022 será pago em duas parcelas, nos dois meses seguintes à assinatura deste documento para funcionários ativos. Em relação às rescisões complementares, a diferença será quitada em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa se obriga a colocar à disposição dos seus empregados planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente, cobrindo pelo menos 20% do custeio do plano de saúde do titular.

Parágrafo Primeiro- Para os trabalhadores que recebem remuneração de até R\$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais), as empresas arcarão com pelo menos 30% do custeio do plano de saúde do titular.

Parágrafo Segundo- Fica acordado que o fornecimento do Plano de Saúde nos termos do estabelecido neste Acordo Coletivo ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Terceiro- O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa reembolsará integralmente os gastos com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da portaria 3296/86 do MTE. Após completados os 6 (seis) meses de idade e por um período de mais 18 (dezoito) meses, perfazendo um total de 24 meses, as empresas concederão uma ajuda creche, por filho que atenda a esta condição, no valor de R\$294,13 (duzentos e noventa e quatro reais e treze centavos) mensais, mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro- As empregadas admitidas durante a vigência do presente instrumento, se tiverem filho com idade inferior a 24 meses, também farão jus a benefício equivalente e proporcional ao tempo restante até a criança completar 24 meses de idade.

Parágrafo Segundo- Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos, bem como os que adotarem ou tiverem a guarda de criança nessa faixa etária, mesmo que de forma provisória durante o processo de adoção.

Parágrafo Terceiro- Fica acordado que o reembolso creche seja integral ou mediante comprovação das despesas, fornecido aos empregados nos termos do estabelecido neste Acordo Coletivo ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Quarto - As diferenças devidas após reajuste do referido benefício serão pagas no mês subsequente a sua homologação, limitados ao valor mensal comprovado a época.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa fará em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 31.904,25 (trinta e um mil novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) em caso de morte do empregado;

II - R\$ 31.904,25 (trinta e um mil novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IFPD) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

III - R\$ 31.904,25 (trinta e um mil novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença adquirida no exercício profissional (PAED) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro– Além do capital mínimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral, inclusive traslado, limitada a cobertura a R\$ 3.425,51 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Segundo– Fica acordado que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder aos descontos pelo fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento), desde que tenha autorização prévia e por escrito do empregado concordando.

Parágrafo Terceiro– Ficam desobrigadas deste benefício a empresa que já possuem seguro de vida em grupo, com a cobertura prevista nesta cláusula.

Parágrafo Quarto- O empregado que não desejar aderir ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Quinto- Em face à data de assinatura do presente Acordo Coletivo, os valores do Seguro de Vida estipulados nesta cláusula somente serão exigíveis a partir de setembro de 2022.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarará os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogésimo) dia, para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo Primeiro– No caso de empregado afastado beneficiário de aposentadoria paga pela Previdência Social, a empresa procederá a complementação salarial mediante desconto do valor do benefício previdenciário já recebido pelo empregado.

Parágrafo Segundo– Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Será concedido ao empregado que computar até 01 ano de serviço na mesma empresa 30 dias a título de aviso prévio, devendo ser acrescido 03 dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias perfazendo até o limite de 90 dias, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e tabela da Nota Técnica nº 184, de 07 de maio de 2012, do MTE.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO SERVIÇO
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45

6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Parágrafo Primeiro– O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período do trintídio que antecede a data-base terá direito a indenização adicional referente a 01 salário mensal, com todos os reflexos incidentes ao aviso prévio.

Parágrafo Segundo– No caso de o último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01/05, o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada no ACT, se a mesma não estiver sido ainda incorporada ao seu salário, observado o disposto na Lei nº 12.506, de 11.10.2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa compromete-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra.

Parágrafo Único– A empresa divulgará em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Acordo os seus programas de treinamentos através dos Sindicatos convenientes, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÍVEL DO EMPREGO

A empresa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO

Será garantido emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, por período igual ao dobro do afastamento até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença não profissional, excluído os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa obriga-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77, RRT/CAU prevista na Lei 12378/2010 e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT previsto na Lei 13.639/2018 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

Parágrafo Único: No caso de a empresa indicar para estudos técnicos de Segurança do Trabalho, a empresa fica desobrigada deste recolhimento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

A empresa praticará, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

Parágrafo Primeiro- Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

Parágrafo Segundo- Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia descaracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados;

mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal, devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 meses; ou, ainda, quando do gozo das férias do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO

A empregadora poderá adotar jornada 6x1 em uma semana, desde que na semana seguinte seja adotada jornada de 4x3, ficando estabelecidos os seguintes horários: Semana 1) de segunda-feira a quinta-feira 9 horas de trabalho e de sexta-feira à sábado 8 horas de trabalho diário. Semana 2) segunda-feira a quinta-feira 9 horas de trabalho diário.

Parágrafo Primeiro – A folga concedida às sextas-feiras de uma semana compensa a extrapolação da jornada semanal da semana anterior.

Parágrafo Segundo - ESCALAS DE TRABALHO

Fica estabelecido, nos moldes do que autorizam os artigos 611-A e 611-B, parágrafo único, que a EMPRESA poderá aplicar a qualquer tempo as escalas de trabalho, como as exemplificadas e apontadas abaixo, para o cumprimento dos serviços específicos ao cliente em todo o estado de Minas Gerais. O divisor aplicado para todas as escalas elencadas abaixo, será de 220 horas mensais.

- I. Escala 12 x 36, na qual será regulada integralmente pelo teor do artigo 59-A da CLT;
- II. Escala 2 x 2, com jornadas de 11 horas;
- III. Escala 3 x 3, com jornadas de 11 horas
- IV. Escala 4 x 4, com jornadas diárias de até 11 horas;
- V. Escala de 4 x 2, em turno fixo de revezamento, com 44 hs semanais;
- VI. Escala de 5 x 2, conjugado com 6 x 1 - semana espanhola, com 44 hs semanais;
- VII. Escala de 6 x 2, em turno fixo ou de revezamento, com 44 hs semanais;
- VIII. Escala 6 X 3, com 44 hs semanais;
- IX. Escala 6 X 4, com 44 horas semanais.

A empresa poderá alterar a escala de trabalho do empregado, com a finalidade de adequar e melhor atender as necessidades operacionais, desde que o empregado seja comunicado previamente, conforme expressamente previsto em seu contrato individual de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido dentro da jornada, 01(uma) hora de intervalo. A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Quarto - A jornada realizada deverá ser obrigatoriamente anotada em controles manuais, mecânicos e eletrônicos por meios digitais e geolocalização, conforme portaria 671/2021.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro– A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 32ª (Trigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo– As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Terceiro– Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

Parágrafo Quarto– Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche, sendo que esse não

integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS MÉDICOS

A empresa considerará como faltas justificadas, até o limite de 03 (três) ausências por ano, as faltas do empregado para comparecimento a consultas ou procedimentos médicos, bem como para acompanhamento de filhos (as) menores de 16 (dezesseis) anos em consultas e procedimentos médicos, desde que apresentado o respectivo atestado de comparecimento e/ou acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: Em virtude de considerar-se como falta justificada, o empregado não sofrerá descontos em seus salários e nem será prejudicado em apuração/recebimento de férias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

A empresa confirmará aos trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresse pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana.

Parágrafo Único– Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresse requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR).

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

A empresa poderá conceder férias coletivas aos empregados observando o período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro– A empresa comunicará aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

Parágrafo Segundo- O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de janeiro.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento legal, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

Parágrafo único– A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa concorda com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa garante o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

A empresa reconhecerá um delegado sindical e um suplente por categoria representada, mediante eleição direta na empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados por categoria, com estabilidade do mandato, que terá a duração de 1 (hum) ano e será exercido sem prejuízo de suas funções na empregadora.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa concederá aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (hum) por empresa, licença não remuneradas de até 3 (três) faltas por mês para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo - terceiro salário e repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Os dirigentes sindicais eleitos, ou seus suplentes em exercício, terão estabilidade do mandato durante a vigência da presente CCT, podendo haver a critério da empresa a liberação integral em favor da entidade sindical sem qualquer ônus para a respectiva entidade, preservando todos os direitos e vantagens do cargo na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA SINDICAL

A empresa, numa demonstração de boa-fé negocial e, ainda, incentivo à participação em assembleias sindicais, liberará seus empregados para a participação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sindicatos, observando-se o seguinte:

I - A Assembleia da entidade sindical deverá ser corretamente convocada e publicada conforme determinação estatutária;

II - Será providenciado comunicado aos Sindicatos, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da realização da assembleia, cabendo às entidades sindicais profissionais a divulgação da AGE aos empregados;

III – As assembleias deverão ser realizadas pelos Sindicatos sempre após às 18:00h.

IV- Como incentivo à participação nas Assembleias regularmente convocadas, a empresa

concederá abono na saída antecipada dos profissionais às 17:30h para participação na referida Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura deste Acordo, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia do salário do piso de cada empregado, limitado a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em contracorrente infraindicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A - Bancoob (756) – Ag. 3299.

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais – Conta nº. 500674-1, Caixa Econômica Federal- Ag. 0091, OP 03-banco 104-Savassi/BH.

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – Conta n.º 2709-8 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935.

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais – Conta nº 2407-2 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935. Op. 003

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, comparecerem pessoalmente a sede das entidades sindicais com carta manuscrita em envelope individual dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias que ocorrerá entre os dias 01/09/2022 a 10/09/2022 contados da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de haver o desconto para aquela parcela em que o empregado não se opuser.

Parágrafo Segundo - Os empregados de empresas estabelecidas no interior poderão enviar sua correspondência via correio, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, devendo a correspondência ser manuscrita, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelo Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail. O Sindicatos por sua vez, ficam obrigados a comunicar a empresa a confirmação ou não do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da homologação desta Convenção.

Parágrafo Terceiro: Para os associados as entidades sindicais convenientes, a referida contribuição será considerada como quitação da anuidade social referente ao ano de 2022.

Parágrafo Quarto: No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês do montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês em favor da entidade sindical sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DO TRCT DE EMPREGADOS ASSOCIADOS E CONTRIBUINTES DOS SINDICATOS

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho e

que se encontrem devidamente associados e sejam contribuintes do respectivo Sindicato da categoria serão realizadas no sindicato da respectiva categoria, sem qualquer ônus ou custo para a empresa ou para o referido profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO ANUAL

Nos termos do Art. 507-B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, os empregados e a empresa poderão, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas no sindicato dos empregados da respectiva categoria.

Parágrafo Único– As entidades sindicais, elaborarão conjuntamente regulamento que fixará as normas e o valor a ser cobrado das partes que buscarem o termo de quitação, visando ao estabelecimento de critérios e custeio da sua estrutura durante a vigência da presente Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

Serão realizadas reuniões quadrimestrais de negociação entre os sindicatos de trabalhadores e a empresa, com o objetivo de verificar o cumprimento do acordo e avaliar os reflexos de eventuais alterações conjunturais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Quanto aos benefícios e demais condições negociadas e conferidas por meio deste Acordo Coletivo, ficam asseguradas aos empregados as condições eventualmente mais benéficas já praticadas na empresa, seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado conjuntamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores, será aplicado à empresa penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas no ACT as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados neste ACT.

E, por assim estarem justos e acordados, os Sindicato Convenientes e a Concremat Engenharia e Tecnologia S/A. firmam a presente Acordo Coletivo de Trabalho.

MARCELO
MAXIMO DA
COSTA:651868
00678

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAXIMO DA
COSTA:65186800678
Data: 2022.08.30
11:16:12 -0300

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

**ANTONIO GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



Nilson da Silva Rocha
Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



RICARDO DOS SANTOS SOARES
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



MATHEUS GUERRA COTTA.
Presidente do Sinarq/MG.

SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

MARCELO MAXIMO DA COSTA:65186800678

Assinado de forma digital por
MARCELO MAXIMO DA
COSTA:65186800678
Dados: 2022.08.30 11:16:29 -03'00'

MARCELO MAXIMO DA SILVA
DIRETOR

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.